

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de dois Motoristas de Ambulância, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter de excepcional interesse público, conforme prevê o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, o art. 258 e o inc. III do art. 259, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município de Lajeado, 02 (dois) MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA, a serem lotados na Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.908,75 (um mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), e atribuições compatíveis com o respectivo cargo.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas para fins de ocupação de cargos vagos.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público dos Motoristas de Ambulância, conforme aprovado pela presente lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 9.990, de 03 de agosto de 2016.

Art. 2º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, condicionada à realização de concurso público para o cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, já contabilizadas na Lei Orçamentária, classificadas sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 – Secretaria de Administração
14.01.10.301.0065.2179 – Rec. Próprios – Manutenção SESA
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Rec. 0040 – ASPS – Saúde Própria BB 52759-9; CEF 4026-9

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO
EM 16 DE JANEIRO DE 2017.**

**Marcelo Caumo,
Prefeito**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público de 02 (dois) Motoristas de Ambulância, que deverão desenvolver suas atividades na Secretaria de Saúde do Município.

As contratações são de extrema necessidade, pois atualmente não há concurso vigente para o cargo de Motorista de Ambulância, já que o último concurso público fora realizado no ano de 2007. Além disso, no ano de 2015, fora aprovada a Lei Municipal nº 9.900/2015, que autorizou a contratação emergencial de quatro motoristas de ambulância, pelo período de 06 meses, sendo que referidas contratações já tiveram sua vigência cessada.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o serviço de saúde é considerado um serviço essencial e a falta de sua prestação, indubitavelmente, prejudicará muitos de nossos munícipes. Nosso Município apresenta grande demanda na área da saúde, principalmente no que se refere a consultas, exames e tratamentos realizados em outras cidades e pólos de saúde, exigindo um transporte diário de pacientes para esses procedimentos.

Inobstante a Lei Municipal nº 9.900/2015 tenha sido condicionada à realização de concurso público, o mesmo não fora realizado e, por ora, não há tempo hábil para a realização de licitação para a contratação de empresa apta a realizar o concurso, e, menos ainda, tempo hábil para a homologação final do mesmo.

Assim, por ora, é imprescindível a aprovação do Projeto de Lei em tela, para que o Município possa realizar a contratação emergencial de 02 (dois) motoristas de ambulância. Solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 16 DE JANEIRO DE 2017.**

**Marcelo Caumo
Prefeito**